O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 3794 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Ementa: Ficam obrigadas todas as Empresas de Transportes de passageiros ou Empresas que vierem a se instalar no Município de Barra Mansa, a manter nos ônibus o cobrador, inclusive nos microônibus que já se encontram em circulação no Município.

Art. 1º - Fica proibido qualquer ônibus ou microônibus, de circularem no Município de Barra Mansa sem o profissional cobrador.

Art. 2º - A Concessionária que desrespeitar esta Lei, pagará multa de 6.000 (seis mil) UFBM's, por veículo multado.

Art. 3º - A Concessionária que continuar desrespeitando esta Lei, perderá sua concessão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

LUIZ BAPTISTA DE BARROS
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner